

V - Comissão de Promoção da Mulher e Autonomia Econômica:

- a) Instituto Reciclando o Futuro; Coordenação  
 b) Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS com Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal - SMDF;  
 c) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - SEDET  
 d) Associação Comercial do Distrito Federal - ACDF  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

GISELLE FERREIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023 (\*)

Dispõe sobre Homologar ad referendum os projetos de enquadramento no PRO-RURAL/DF-RIDE encaminhados pela Câmara Técnica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – CPDR, no uso das atribuições legais, que lhe confere o § 4º do artigo 38 do Decreto 21.500, de 11 de setembro de 2000, c/c com o inciso VII do artigo 14 do Regimento Interno do CPDR, o § 3º, do art. 20, da Lei nº 2.499, de 07 de dezembro de 1999, c/c com o § 4º do artigo 36 do Decreto 21.500, de 11 de setembro de 2000 c/c o Art. 6, §2º do Regimento Interno do CPDR, resolve:

Art. 1º Homologar ad referendum os projetos encaminhados pela Câmara Técnica com base no Art. 19 e Art. 20, inciso III da Lei 2.499/1999, Art. 34 inciso III, Art. 35, § 1º e Art. 38, § 3º do Decreto 21.500/2000, e Art. 2º §4º, Incisos I e II da Portaria Conjunta SEF/SEAGRI-DF Nº 01, de 01 de julho de 2015 e publicados na página 72, do Nº 211, sexta-feira, 10 de novembro de 2023 e Nº 222, quarta-feira, 29 de novembro de 2023. Os mesmos, seguem listados abaixo, em Anexo I:

#### ANEXO I

Nome do solicitante	Processo
Kassia Caroline Xavier de Castro	00072-00002233/2023-08
Armino Clemente Manzoli	00072-00003356/2023-31
Milton Amaury Brito Machado	00072-00004089/2023-15
Jamilson Velten Monhol	00072-00002878/2023-77
Sandro Shoití Nohama	00072-00003446/2023-83
Giovanni Cappellessio	00072-00002771/2023-29
V Valen Empreendimentos	00072-00000555/2023-49
José Luiz Aborham Gonçalves	00072-00002416/2023-50
Luiz Fernando Fabiane	00072-0000354/2023-41
Andrei Ricardo Fernandes	00072-00000504/2023-17
Cesar Augusto Gelain - Fazenda Ouro Fino 2	00072-00002065/202387
Claumir Aloísio Bauer	00072-00003865/2023-15
Jacó Paulo Bonato	00072-00003841/2023-66

Art. 2º Os processos supracitados estão aptos à concessão dos incentivos fiscais conforme Art. 3º da Lei 2.499/1999 c/c Art.21 e seus incisos, do Decreto 21.500/2000 e Portaria Conjunta SEF/SEAGRI-DF Nº 01, de 01 de julho de 2015.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ  
Presidente

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção na original, publicada no DODF Nº 224, de 04 de dezembro de 2023, página 35.

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

INSTRUÇÃO Nº 65, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, artigo 05 e 10 do Decreto Nº 43.190, de 05 de abril de 2022 e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta no Processo nº: 00193-00001933/2023-62, resolve:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar designada pela Instrução nº 33, 06 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 09 de outubro de 2023, o Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 190, pág 61.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 66, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, artigo 05 e 10 do Decreto Nº 43.190, de 05 de abril de 2022 e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta no Processo nº: 00193-00001933/2023-62, resolve:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de duração do Processo Administrativo Disciplinar 00193-00001933/2023-62, com fulcro no artigo 45 da Lei Federal nº 9.784/99, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001, a medida acautelatória de afastamento do administrado, determinada na Instrução Nº 42, De 23 De Outubro De 2023, publicada em 24 de outubro de 2023, o Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 199, página 42

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o indeferimento do requerimento de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social ao Centro Cultural Dançar é Arte.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Indeferir o Requerimento de Inscrição de ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ao Centro Cultural Dançar é Arte, CNPJ nº 08.043.355/0001-70, conforme deliberado na 335ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 28 de novembro de 2023, e devidamente exarado no Processo SEI/GDF nº 00431-00007171/2022-68.

Art. 2º O indeferimento do requerimento considera que diante da análise do plano de ação, do relatório apresentado e da visita realizada, verificou-se que as atividades, no momento, se restringem a oferta das aulas de Ballet e aulas de reforço escolar. Sendo assim, o requerimento da Instituição não está em concordância com o art. 9º, II, da Resolução nº 21 do CAS/DF, de 03 de abril de 2012 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA  
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o indeferimento do requerimento de Inscrição de Serviço Socioassistencial ao Instituto Adenilson Cruz.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Indeferir o Requerimento de Inscrição de Ações de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos no âmbito da Assistência Social ao Instituto Adenilson Cruz, CNPJ nº 44.340.277.0007-39, conforme deliberado na 335ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 28 de novembro de 2023, e devidamente exarado no Processo SEI/GDF nº 00431-00030872/2022-09.

Art. 2º O indeferimento do requerimento considera que a atividade não tem caráter planejado e contínuo, não estando em concordância com a Resolução nº 21 do CAS/DF, de 03 de abril de 2012 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA  
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o deferimento do requerimento de Inscrição de Serviço Socioassistencial à Fundação Projeto Pescar.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, e ainda:

Considerando o art. 26 da Resolução nº 21/2012 – CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição, resolve:

Art. 1º Conceder Inscrição para Serviço Socioassistencial, sob o nº 249/2023, por prazo indeterminado, à Fundação Projeto Pescar, CNPJ: 00.932.411/0001-15, com sede no Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek - Lago Sul, para executar Ações de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho, conforme